



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*CONSELHO DE MINISTROSSÚMULA DA REUNIÃO DE 6 DE MARÇO DE 1975

Fundação Cuidar o Futuro

Presentes todos os Ministros, com exceção dos Ministros Melo Antunes, das Finanças, do Equipamento Social e do Ambiente e do Trabalho, bem como da Ministra dos Assuntos Sociais, que se fez substituir pelo Secretário de Estado da Segurança Social.

1. Diploma que confere ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições os poderes necessários a assegurar a regularidade das sessões.

Considerando a necessidade de conferir ao presidente da Comissão Nacional de Eleições os poderes adequados à regularidade das suas sessões, o Conselho apro



vou o diploma segundo o qual compete ao presidente assegurar o funcionamento eficiente da Comissão, com todos os poderes para o efeito necessários, nomeadamente o de excluir de qualquer sessão ou definitivamente da Comissão os membros que pela sua conduta dificultem ou impossibilitem os respectivos trabalhos, cabendo da sua decisão recurso sem efeito suspensivo para a J.S.N.

2. Diploma que estabelece regras relativas à denominação, sigla e símbolo dos partidos.

Em face do projecto apresentado, o Ministro Magalhães Mota referiu que este diploma vai levantar problemas durante a campanha eleitoral, por a hipótese que contempla não ter sido prevista mais oportunamente. A verdade é que, quando o Conselho de Estado faz cortes às versões aprovadas em Conselhos de Ministro, isso devia ser melhor ponderado.

Julga que valia a pena insistir mais uma vez junto do Conselho de Estado pela regra dos 5%, e aproveitar para resolver todas as situações com a necessária ponderação.

O Ministro da Justiça acha que não se deve repor agora a regra dos 5% .



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 3 -

Gabinete do Primeiro Ministro

O Ministro Álvaro Cunhal acha que, quanto à representação, não se justifica, mas se justifica quanto à perda do estatuto.

O Ministro da Justiça pensa que a presente modificação se justifica em face dos casos concretos que surgiram, visto que o Supremo Tribunal da Justiça se considerou incompetente para apreciar os recursos do PC e do P.S. relativos aos símbolos semelhantes aos seus.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros concorda com a opinião do Ministro Álvaro Cunhal

Na apreciação do articulado intervieram os Ministros da Coordenação Interterritorial, dos Negócios Estrangeiros, Magalhães Mota, da Justiça, da Administração Interna, da Economia e Secretário de Estado da Segurança Social.

Foram introduzidas várias alterações, tendo-se chegado à versão finalmente aprovada, que foi imediatamente enviada ao Conselho de Estado.

Este diploma adita dois nºs ao artº 5º do decreto-lei nº 595/74, de 7/11. No 1º, impede que a denominação, sigla e símbolo dum partido sejam idênticos ou semelhantes aos de outros anteriormente inscritos, a denominação consista em nome de pessoa ou igreja e o símbolo ou emblema se confunda com símbolos ou emblemas nacionais, ou imagens e símbolos religiosos, e atribui competência ao Presidente da S.T.J. para apreciar a identidade ou



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 4 -

Gabinete do Primeiro Ministro

semelhança. No segundo, atribui à J.S.N. competência para apreciar os recursos interpostos da inscrição ou não inscrição de um partido contra o disposto no nº anterior.

O diploma estabelece ainda que o partido cuja inscrição tenha sido recusada com base no nº 1 dos nºs atrás referidos, terá de alterar a denominação, sigla ou símbolo, sob pena de não ser considerado partido nem poder exercer os respectivos direitos.

3. Lei Constitucional que atribui à J.S.N. competência para julgamento dos recursos interpostos ao abrigo dos arts 5º do decreto-lei nº 595/74 de 7/11 e 18º do decreto-lei nº 621/C-74 de 15/11.

A redacção do artº 2º desta lei foi revista para compatibilização com o diploma referido no ponto anterior.